

Regimento do selo editorial Besouros Abstêmios

I – Da natureza

Artigo 1 – Besouros Abstêmios é um selo editorial do **Literatura Livre**, sem fins lucrativos e voltados para a publicação de livros e para o incentivo e divulgação prioritariamente da Literatura Contemporânea Brasileira em todas as suas dimensões e formas de expressão.

Artigo 2- Por integrar como projeto o Literatura Livre, vinculado ao seu CNPJ, Besouros Abstêmios é regulamentado pelo Estatuto da entidade e por este regimento.

Artigo 3- Besouros Abstêmios é um selo voltado prioritariamente para a publicação de literatura brasileira contemporânea, de ficção ou não-ficção, mas em casos especiais, aprovados pelo Conselho Deliberativo do Literatura Livre, pode publicar literatura não-contemporânea e obras de autores estrangeiros.

II – Das finalidades

Artigo 4- Produzir livros que contribuam para a literatura em sua diversidade de expressão e que não estejam restritos apenas a modismos e tendências de mercado. Respeitar e reconhecer o escritor por seu trabalho fundamental para a cultura e para a sociedade, e manter critérios de impessoalidade e transparência no processo de aceitação de originais para publicação.

Artigo 5- Besouros Abstêmios não têm apenas como objetivos editar e lançar livros, mas criar todo o ambiente de planejamento para que cheguem ao maior número possível de leitores, tanto pelo mercado tradicional quanto pela inserção de seus títulos em projetos sociais e culturais de leitura e de formação de leitores. Levar os livros ao maior número possível de pessoas é também fomentar a literatura, torná-la mais acessível e desejada, e ao mesmo tempo contribuir para uma maior presença dos autores em diferentes segmentos da sociedade.

II – Dos recursos financeiros e organização administrativa

Artigo 6- Todos os recursos destinados aos selos do **Literatura Livre** são administrados pelo Comitê de Gestão da entidade, assim como a contratação de profissionais e serviços indicados pelo editor-chefe, como editores, revisores, diagramadores, designers, gráficas, empresas de distribuição, assessoria de marketing e de imprensa, entre outros, e estão

sujeitos a todas as regras de prestação de contas e de publicidade previstas no Estatuto da instituição.

II – *Da política de publicação e aceite de originais*

Artigo 7- A decisão sobre a publicação ou não dos originais é feita pelo Conselho Editorial dos selos do **Literatura Livre**, por maioria simples, levando-se em conta, entre outros fatores, a qualidade, a viabilidade, os recursos disponíveis e o cronograma da entidade. Em caso de empate, o voto de Minerva é dado pelo editor-chefe do selo.

Parágrafo primeiro – No caso de autores contemporâneos brasileiros, há três formas de envio de originais para publicação: chamadas para Associados do **Literatura Livre**, e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias; chamadas públicas para qualquer proponente; e por convite feito pelo Conselho Deliberativo. O cumprimento das obrigações estatutárias do Associado não é garantia de aceite de publicação de um original, pois esta é uma decisão do Conselho Editorial.

Parágrafo segundo – Se o original enviado para avaliação e publicação for de um membro do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Editorial, o referido conselheiro não terá direito a voto sobre o tema.

Parágrafo terceiro – O Conselho Editorial poderá dar três tipos de parecer para os originais avaliados: aprovado para publicação, recusado, ou com sugestões de reformulação para nova submissão. Um original recusado não poderá ser submetido novamente.

Parágrafo quarto – Todos os originais enviados que estiverem de acordo com as normas deste artigo, serão avaliados. O Conselho Editorial, contudo, só emitirá considerações sobre os textos nos casos em que der parecer de sugestões de reformulação para nova submissão.

Parágrafo quinto – Só será aceito um original por autor por ano para análise, independentemente do gênero proposto.

Parágrafo sexto – É prerrogativa do Conselho Editorial decidir se abrirá calendário específico para recebimento de originais, quantas chamadas fará, ou se optará pelo envio em fluxo contínuo, podendo mudar a qualquer momento a estratégia, desde que seja amplamente publicizada.

Parágrafo sétimo – Os pareceres devem ser enviados aos autores dos originais por e-mail.

Parágrafo oitavo – As regras de formatação para submissão serão decididas pelo Conselho Editorial e publicizadas durante as chamadas.

Artigo 8- Os selos do Literatura Livre editam e publicam livros a partir de dois modelos regulares de financiamento, e um modelo excepcional. Os dois modelos regulares de financiamento são: (a) 100% (cem por cento) dos recursos da entidade; e (b), por meio de projetos especiais. O modelo excepcional (c) é o da doação pelo autor à entidade do valor equivalente aos custos da publicação.

Parágrafo primeiro – A publicação com 100% dos recursos oriundos do **Literatura Livre** é o principal meio de publicação dos selos da entidade e prevê, além da cobertura de todos os valores de custo do livro, incluindo sua distribuição e divulgação, pagamento de pró-labore ao autor, como reconhecimento por seu importante trabalho de escrita.

Parágrafo segundo – O valor do pró-labore é igual para todos os autores e definido pelo Comitê de Gestão, que é responsável por alterações em seu valor. O pagamento do pró-labore é especificado em contrato de publicação e é feito no momento do lançamento do livro.

Parágrafo terceiro – Os selos do Literatura Livre pagarão direitos autorais sobre os valores de venda do livro de 14% sobre o preço de capa.

Parágrafo quarto – Os percentuais pagos por valor de capa são os mesmos para todos os autores, o pagamento é semestral, e é de responsabilidade do Comitê de Gestão propor redimensionamentos, que devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo do **Literatura Livre**.

Parágrafo quinto – A modalidade de publicação por projetos especiais é voltada para originais propostos por empresas, instituições governamentais e não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras, e também está sujeita à aprovação do Conselho Editorial, que avaliará as propostas a partir dos princípios de qualidade e viabilidade.

Parágrafo sexto – Todo projeto especial de publicação deve gerar recursos extras voltados para a publicação de escritores brasileiros contemporâneos. Esses recursos devem ir para um fundo específico administrado pelo Comitê de Gestão e não podem ser utilizados para outra finalidade.

Parágrafo sétimo – Os direitos autorais sobre valores de capa de publicações de projetos especiais, quando houver, serão definidos em contratos específicos e com percentuais e condições praticados em mercado.

Parágrafo oitavo – Publicações por meio de projetos especiais, assim como publicações de autores falecidos, não dão direito ao pagamento de pró-labore, apenas a percentuais de valores de capa aos detentores dos direitos autorais, como disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo nono – A modalidade excepcional de publicação com doação do autor à instituição do valor de custo para publicação só poderá ser usada pelo **Literatura Livre** quando a instituição não tiver recursos disponíveis para publicação, e com as seguintes condições:

1. Os originais desta modalidade de publicação precisam ser aprovados, como todos os outros, pelo Conselho Editorial, a partir dos mesmos preceitos de qualidade e viabilidade utilizados em outras modalidades de publicação, e terão o mesmo tratamento editorial, de distribuição e marketing que os demais livros publicados pelo selo.
2. Apenas associados pessoas-físicas em dia com suas obrigações poderão publicar nesta modalidade.
3. Os custos de publicação serão definidos pelo Comitê de Gestão, incluem todos os processos de editoração, impressão e divulgação do livro, mas não podem incluir, em hipótese alguma, remuneração de funções estatutárias do **Literatura Livre**.
4. Ao livro publicado por esta modalidade, é aplicada a mesma política de direitos autorais e percentuais de capa da modalidade de publicação totalmente custeada pela Entidade (parágrafo quinto deste artigo).
5. Autores com livros nesta modalidade também têm direito ao pró-labore no mesmo valor aplicado à modalidade totalmente custeada pela instituição. O pagamento, contudo, não tem prazo definido e será feito quando o Comitê de Gestão tiver recursos para a quitação.

III – Da política de tiragem, distribuição e divulgação

Artigo 9- Para cumprir o papel de fortalecimento da literatura contemporânea brasileira e de seus autores, os selos do **Literatura Livre** devem trabalhar para que seus livros publicados cheguem ao maior número de leitores possível. Para isso, devem ser

estabelecidos para os títulos tiragens e estratégias de distribuição e divulgação compatíveis com os de grandes editoras do mercado editorial. Cabe ao Editor-Chefe, se necessário em conjunto com o Comitê de Gestão, a partir desta diretriz geral estabelecer as estratégias e os profissionais para cada título divulgado, e cuidar para que toda obra publicada tenha trajetória sólida e duradoura.

Artigo 10- Como entidade sem fins lucrativos, é prioritário pensar a literatura e a relação entre livro e leitor como algo muito além do mercado, o que abre possibilidades de novas formas de expressão e também de alcance de públicos leitores que por questões socioeconômicas têm dificuldade de acesso aos livros. Por isso, todos os títulos publicados pelo Literatura Livre terão quotas de suas tiragens voltadas para a realização de projetos sociais e doação para bibliotecas públicas e comunitárias.

Parágrafo primeiro – As quotas de cada título serão definidas pelo Conselho Editorial em conjunto com o Comitê de Gestão, e estarão descritas nos contratos de publicação, e nunca deverão ser inferiores a 15% (quinze por cento) da tiragem total.

Parágrafo segundo – Não há pagamento de direitos autorais por valor de capa para os exemplares destinados aos projetos sociais.

Parágrafo terceiro – O autor poderá receber pró-labore se for convidado para participar dos projetos e oficinas, com valores e condições determinados por cada projeto. Se houver necessidade de deslocamento, deverá receber por passagens e diárias de hospedagem e alimentação.

Parágrafo quarto – Além das quotas para projetos sociais, será definido pelo Conselho Editorial para cada obra publicada a quantidade de exemplares a ser distribuída para bibliotecas públicas e comunitárias.

Parágrafo quinto – Os projetos sociais para os quais serão entregues os livros poderão ser geridos totalmente pelo **Literatura Livre**, em regime de parceria, ou exclusivamente por outras entidades parceiras.

Artigo 11- Os exemplares destinados à estratégia de marketing serão considerados quota administrativa, e também não estão sujeitos à percentuais de direito autoral sobre valor de capa. A quantidade de livros destinada a este fim será definida pelo editor-chefe.

Artigo 12- Exemplares distribuídos para venda e que eventualmente forem devolvidos, serão remanejados para os projetos sociais e de incentivo à leitura, e também não estarão

sujeitos a pagamento sobre valor de capa. Todos os livros impressos chegarão a seus leitores.

Artigo 13- Cada autor, independentemente do selo em que publica, terá direito a 25 (vinte e cinco) exemplares como quota pessoal. Se desejar comprar exemplares, terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço de capa.

Artigo 14- Todos os livros de literatura brasileira contemporânea impressos também estarão disponíveis na versão e-book, com cronograma a ser definido pelo editor-chefe. Os demais terão estratégias avaliadas pelo Conselho Editorial.

Artigo 15- A produção de audiolivros poderá ser feita, a partir de estratégias traçadas para cada título pelo editor-chefe, e com aprovação do Conselho Editorial e do Comitê de Gestão.

IV – *Dispositivos gerais*

Artigo 16- Todos os casos omissos a este regimento deverão ser resolvidos pelas instâncias deliberativas do Literatura Livre, de acordo com seu Estatuto.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023